

PRO-3209-74-24-03

Rev.: 01-12/04/2018

Pág.: 1 de 5

**Diretoria Emitente:** Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Segurança Empresarial.

**Responsável Técnico:** Luciana Pereira Ramos, Matrícula: 802110, Área: Segurança do Trabalho.

**Público Alvo:** Gestores, fiscais de contrato, preposto de prestadores de serviços, técnicos e engenheiros de segurança das unidades.

**Necessidade de Treinamento:** ( ) SIM ( X ) NÃO Identificar a necessidade de treinamento na versão atual do padrão.

**Resultados Esperados:** Uma gestão de segurança do trabalho em prestadores de serviços, além da busca por um padrão elevado de desempenho.

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes básicas de segurança às empresas prestadores de serviços a fim de preservar a integridade física de pessoas e a segurança de equipamentos e instalações industriais quando da execução dos seus projetos, serviços e obras na contratante.

## 2. APLICAÇÃO

Todas as empresas prestadores de serviços para executar projetos, serviços e obras na empresa.

## 3. REFERÊNCIAS

NR - Normas regulamentadoras - Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de julho 1978;

PRO-3209-74-24-02 – Instrução de Saúde e Higiene Ocupacional para Prestadores de serviços

PGS-3209-46-67 – Treinamento Introdutório de Integração

PGS-3209-46-18 – Análise de Risco da Atividade

PGS-3212-001 – Permissão de Trabalho

PGS-3209-010 - Gestão e Atendimento a Avaliação de Desempenho em SSMAQ para Empresas Contratadas

PGS-3209-46-24 - Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual

PGS-3211-010 - Gestão de Produtos Químicos

PGS-3212-003 - Delimitação, Sinalização de Áreas e Código de Cores

PGS-3209-003 Comunicação, Gerenciamento e Análise de Incidentes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

PGS-3212-028 - Indicadores de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Diretrizes de Capacitação de Atividades Críticas e Requisitos Legais Mosaic

## 4. DEFINIÇÕES

**AET:** Análise Ergonômica do Trabalho

**RISCO GRAVE E IMINENTE:** Risco de acidente com potencial para causar incapacidade permanente, perda da vida, parte corpo ou dano material severo.

**SESMT:** Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 5. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

### 5.1 - Normas gerais de segurança

À contratada, cabe acatar além das recomendações estabelecidas nestas instruções, todas as prescrições legais de segurança e higiene relacionadas com os trabalhos sob sua responsabilidade, permitindo ampla e total fiscalização por parte da contratante.

O não cumprimento de qualquer item destas instruções implicará na interrupção dos trabalhos, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente, ameaçando a segurança de pessoas ou instalações.

A Contratada deverá adotar as medidas de proteção previstas na Portaria 3214, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras, que institui as Normas Reguladoras de Mineração, para aspectos de Segurança do Trabalho, e instruções normativas do INSS, além dos demais requisitos legais aplicáveis.

#### 5.1.1 - NR-4 – SESMT

A contratada deverá manter o SESMT devidamente registrado e dimensionado de acordo com o quadro II da NR-4, considerando seu quadro funcional e o grau de risco da contratante (caso o grau de risco da contratada seja maior que o da contratante, prevalecerá o maior grau de risco).

Nota: Para contratada que tenha em seu quadro fixo uma quantidade maior que 30 (trinta) empregados, e executará atividades relacionadas a construção civil aos RAC - (Requisitos de Atividades Críticas), é obrigatória a contratação de pelo menos um técnico de segurança, legalmente habilitado, independente do seu grau de risco. No caso de menos que 30 (trinta) empregados, deverá ser avaliado pelo ao gerente de EHS local a necessidade de contratação do profissional de segurança.

## 5.1.2 - NR-5 – Comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA / CIPAMIN (para mineração)

As prestadoras de serviços que se enquadrem na NR-5 e/ou NR-22 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, deverão constituir sua CIPA no primeiro mês da vigência Contratual, caso a empresa seja enquadrada na NR-22, a mesma deverá constituir a CIPAMIN, obedecendo ao quadro III e remeter cópia da documentação legal à contratante, bem como das atas mensais e anexos enviados à Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

As prestadoras de serviços que não se enquadram no quadro I da NR 5 e/ou quadro III da NR-22, deverão designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR.

A contratada deverá designar representante para participação das reuniões mensais da CIPA/CIPAMIN da contratante, independente do número de empregados que tiver atuando nas dependências da contratante, e treinar conforme NR05 ou 22.

A constituição da CIPA para empresas que prestam serviços de construção civil (obras), deve atender à NR-18.

Para a constituição da CIPA deverá ser considerado o código de atividade da CONTRANTE (Ver item 5.46 da NR-5).

A contratada deverá manter devidamente arquivados e disponíveis para apresentação sempre que solicitado os seguintes documentos: Atas de eleição, atas de posse, calendário anual de reuniões ordinárias, atas de reuniões e outros.

## 5.1.3 - NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou NR 22 Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (para mineração)

A contratada deverá apresentar ao EHS local para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos, cópia do seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09) ou Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 22).

Nota – Contratos superiores a 30 dias deverão adequar no prazo máximo de 30 dias o PPRA/PGR contemplando os riscos das atividades da contratante.

Além da identificação, reconhecimento, medidas de avaliação e controle e monitoramento dos riscos físicos, químicos e biológicos, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

No PPRA ou PGR deverá estar contemplado a especificação do EPI (tipo de máscara, tipo de luva, etc.) requerido.

A contratada deverá manter na unidade o PPRA ou PGR disponível para fiscalização.

A contratada deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PGR, junto ao CREA de sua localização.

A contratada deverá encaminhar à contratante, uma cópia de seu PPRA/PGR.

## 5.1.4 - NR-17 – Ergonomia

A contratada deverá apresentar ao EHS local para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos, cópia da sua Análise Ergonômica do Trabalho – AET.

Nota – Contratos superiores a 30 dias deverão adequar no prazo máximo de 30 dias o AET contemplando aos riscos das atividades da contratante.

A contratada deverá manter a Análise Ergonômica disponível para fiscalização.

## 5.1.5 - NR-18 – Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT

A contratada deverá apresentar, caso aplicável, o PCMAT da obra, por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho. O PCMAT deve possuir o planejamento, com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma, indicando claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas estabelecidas e deve estar disponível para consulta no canteiro de obras.

## 5.1.6 - Análise de Risco da Atividade – ARA

A contratada deverá elaborar e apresentar antes do início dos trabalhos a análise de risco da atividade (ARA) conforme PGS-3209-46-18.

## 5.1.7 - O plano de atuação de EHS deve conter, no mínimo:

- Relação e cargos dos funcionários de seu quadro fixo;
- Indicação do responsável pela implantação do plano.
- Planejamento de Segurança que contemple:
- ARA - Análise de Risco das Atividades que serão realizadas conforme PGS-3209-46-18;
- Treinamento dos empregados em segurança (Normas, Regulamentos, Procedimentos, Riscos no local de trabalho, incluindo os produtos manuseados ou com possibilidade de contato etc.);

- Rotina de inspeção para eliminação de causas potenciais de acidentes (EPI, almoxarifados, vestiários, canteiros de obras, refeitórios, transporte, ferramentas, veículos etc.);
- Primeiros socorros (incluindo curso obrigatório para eletricitistas e mecânicos);
- Investigação dos acidentes com ou sem afastamento e materiais;
- Controle estatístico dos acidentes;
- Procedimentos em emergências (estrutura, responsabilidade, hospital conveniado etc.);
- Calendário de Diálogo diário de segurança (DDS), nas frentes de trabalho, coordenados pela supervisão direta, sobre método de trabalho seguro. Os temas deverão ser selecionados com base nas atividades consideradas mais críticas e também na opinião dos empregados da contratada. Deverá ser estabelecido um calendário de diálogos contemplando os temas e frequência. Para seleção dos temas e frequências considerar as atividades críticas.
- Calendário de reuniões mensais de Segurança Saúde e Meio Ambiente.
- Apresentação e avaliação de indicadores de EHS/avaliação de acidentes/ implementação do plano de ação do PPRA
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI) especificando: Procedimentos para uso, higienização, guarda, inspeção, substituição e descarte de EPI, além do modelo de ficha de controle que será utilizada durante a vigência do contrato.
- Apresentação dos indicadores de EHS conforme PGS-3212-028 - Indicadores de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

### **5.1.8 Trabalhos de gamagrafia e raio-x**

Os trabalhos de gamagrafia e raios-X industrial obedecerão ao estabelecido nas normas básicas de proteção radiológica - Resolução CNEN - 06/73, devendo a contratada obter autorização do supervisor de radio proteção ou setor de EHS local para executar estes serviços.

### **5.2 TREINAMENTO**

Todos os empregados da contratada devem participar de treinamento de integração/ambientação sobre meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional e qualidade antes do início das atividades, conforme diretrizes do PGS-3209-46-67 – Treinamento Introdutório de Integração.

A contratada deverá ministrar aos seus empregados treinamentos de EHS específicos de acordo com as atividades a serem executadas em atendimento a legislação, instruções de atividades críticas e atendendo ao plano de segurança da contratada. Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais habilitados conforme legislação brasileira e diretrizes de capacitação de atividades críticas e requisitos legais Mosaic.

É de responsabilidade da contratada registrar os treinamentos efetuados, manter em arquivo os registros e apresentar sempre que solicitado.

### **5.3 Permissão de trabalho – PT**

Para as atividades que requeiram permissão para trabalho, seguir as diretrizes do PGS-3212-001 – Permissão de Trabalho.

### **5.4 - Inspeções e auditorias de Segurança Saúde e Meio Ambiente**

A área de segurança do trabalho, poderá realizar inspeções nos canteiros de obras e instalações da contratada, para verificar o cumprimento das determinações legais e procedimentos internos, o estado de conservação dos dispositivos de proteção individual e coletiva, fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de segurança de caráter geral, assim como nos estabelecidos e recomendados pela contratante; sempre que necessário, a área de Segurança do Trabalho se fará acompanhar de um representante da contratada..

A contratada deverá acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades registradas, no prazo determinado, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

A contratada passará por auditoria conforme cronograma estabelecido, para verificação da performance a fim de garantir que os principais requisitos sejam permanentemente verificados conforme PGS-3209-010 - Gestão e Atendimento a Avaliação de Desempenho em SSMAQ para Empresas Contratadas.

### **5.5 Trânsito nas unidades**

Os veículos e máquinas para terem acesso à área industrial deverão atender os requisitos de atividades críticas 2, 3 e 5, bem como o plano de trânsito de cada unidade.

As exigências do Código Nacional de Trânsito deverão ser plenamente atendidas, inclusive quanto ao controle de emissão de fumaça nos veículos, máquinas e equipamentos movidos a óleo diesel.

No que tange a acidentes de trânsito, cabe à contratada cumprir as seguintes recomendações:

- a) Os acidentes de trânsito devem ser imediatamente notificados à fiscalização e ao serviço de segurança patrimonial;

b) Ocorrendo vítimas, comunicar imediatamente ao serviço médico e a segurança do trabalho;

c) Ocorrendo incêndio, combatê-lo e comunicar imediatamente a segurança do trabalho.

O motorista deverá parar na entrada ou saída dos portões de vigilância para a devida fiscalização. Não será permitido o transporte de pessoas em locais impróprios dos veículos (carroceria) ou de maneira que ofereça possibilidade de quedas ou outros riscos.

## 5.6 Equipamentos de proteção individual (EPI)

À contratada caberá a responsabilidade pelo fornecimento gratuito, aos seus empregados, de EPI, conforme Norma Regulamentadora número 06 (NR-6), Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho e PGS-3209-46-24 - Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual.

A contratada deve fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual adequado ao risco da atividade, mantendo estoque suficiente para reposição imediata ao empregados.

Os EPI devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela contratada e apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis os respectivos números dos Certificados de Aprovação (CA).

Os EPI devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, higienização e armazenados separados de outros materiais e em armários específicos.

A contratada deverá manter evidência do controle de periodicidade de troca dos EPI, em especial: protetor auricular, creme de proteção, bloqueador solar, respirador purificador de ar sem manutenção tipo PFF1, PFF2, respirador purificador de ar com manutenção não autorizado (filtros químicos, mecânicos, dentre outros).

A contratada deverá manter evidência de controle da validade do EPI quanto ao CA.

A contratada deve registrar a entrega dos EPI aos seus empregados em ficha individual que deverá ser assinada e conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da contratada;
- O número da matrícula do empregado;
- O nome completo do empregado;
- O cargo do empregado;
- O número do CA;
- Descrição do EPI;
- Quantidade entregue para o funcionário;
- Data de entrega;
- Data de devolução;
- Termo de compromisso quanto ao uso, guarda, higienização, inspeção, substituição e descarte de EPI.

As fichas de entrega de EPI devem ser mantidas arquivadas e disponíveis para possíveis auditorias e fiscalizações.

As suspensões dos trabalhos motivados pela não observância do uso de EPI, não eximem a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do contrato, referentes a prazo e multas.

## 5.6. Uniformes

A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniforme (calça, camisa e jaqueta, se necessário) compatível com a função e risco, e que possuam faixas refletivas para as atividades em área operacional, obrigatório para áreas operacionais, com movimentação de veículos, mina, horário noturno, dentre outros (em caso de dúvidas consultar a área de Segurança Saúde e Meio Ambiente local).

## 5.7 Construção e reparos envolvendo interdições

Sempre que o início de uma construção ou reparo, a serem executados pela contratada, implique no bloqueio total ou parcial do trânsito em ruas das áreas industriais e adjacências, a contratada deverá solicitar com antecedência à fiscalização a devida interdição do local, indicando detalhadamente:

- Trecho, áreas ou rua a ser interditado;
- Modalidade do trabalho a ser executada;
- Hora em que terá início o bloqueio;
- Tempo previsto em que deverá vigorar a interdição.

Para interdição da área a contratada deverá seguir as diretrizes do PGS-3212-003 - Delimitação, Sinalização de Áreas e Código de Cores.

## 5.8 - Produtos químicos perigosos

A entrada nas instalações da contratante e a utilização de produtos químicos pela contratada estão condicionadas a prévia apresentação e aprovação pela área de Segurança, Saúde e Meio Ambiente local, de suas respectivas fichas de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ) e procedimentos específicos, para que os trabalhos sejam executados com segurança dentro dos padrões de higiene industrial.

As embalagens contendo produtos químicos devem ser identificadas e sinalizadas com etiquetas de advertência e dispostos em locais ventilados e sinalizados, separadas de outros materiais com os quais possam reagir.

As embalagens plásticas vazias de produtos químicos devem ser encaminhadas ao depósito de resíduos industriais da contratante. Deve ser atendido as diretrizes PGS-3211-010 - Gestão de Produtos Químicos.

## 5.09 - Comunicações de quase acidentes e acidentes

Todos os incidentes e desvios deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato/fiscal e ao setor de EHS.

Para todos os acidentes do trabalho com ou sem afastamento, ocorridos com empregados das prestadoras de serviço, o acidentado deve comparecer (ou ser encaminhado) juntamente com seu superior imediato ao ambulatório médico que fará o atendimento ambulatorial.

Deve ser comunicado, acompanhado e investigado todo incidente conforme as diretrizes PGS-3209-003 Comunicação, Gerenciamento e Análise de Incidentes de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

## 5.10 - Instalações elétricas provisórias

Para cumprimento deste item deverá ser obedecido o que dispõe a NR-10 da Portaria 598 de 07/12/2004 e NBR 5413 (Iluminação de Interiores);

Os serviços de eletricidade, deverão ser executados por equipe de profissionais competentes com conhecimento em circuitos elétricos, aparelhos de medição ferramentas adequadas, equipamentos elétricos e condições gerais de segurança para trabalhos em eletricidade;

Os profissionais envolvidos nestas atividades deverão ter EPI específicos conforme determina NR-10 da Portaria 598 de 07/12/2004, que serão fornecidos pela contratada.

Os circuitos elétricos deverão possuir indicação de voltagem e estarem devidamente aterrados;

Para instalações provisórias elétricas e de transformadores, deverão ser seguidas às prescrições da NR-10;

As máquinas de solda que estiverem a céu aberto, deverão ser protegidas e ter atendido as instruções constantes nos itens anteriores e deverão estar sempre com suas carcaças devidamente aterradas.

Estas atividades só poderão ser executadas por profissionais habilitados, conforme preceitua a NR-10.

## 5.15 Outros procedimentos

A contratada deverá conhecer e aplicar todos os procedimentos do sistema de gestão de EHS disponível no Se Suite.

## 5.16 Trabalhos em Telhado e Montagem de Andaime

Todas as prestadoras de serviços de trabalho em telhado e montagem de andaime deverá ser precedida de visita técnica acompanhado pelo o profissional legalmente habilitado pelo serviço.

Após a visita técnica a prestadora de serviços deverá enviar o plano de trabalho juntamente com a proposta técnica de execução do serviço.

O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo engenheiro de segurança do trabalho e gestor de contrato, após a aprovação deverão enviar parecer técnico para o comprador.

## 6. ELABORADORES

DIRETORIA	NOME	MATRÍCULA
EHS e Segurança Empresarial	Luciana Pereira Ramos	802110
EHS e Segurança Empresarial	Leonardo Corrêa Grassi Bissacot	806530